



PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEI 14.133/21

Processo de Inexigibilidade nº 003/2024

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 003/2024

Data: 05/01/2024

Repartição: Secretaria da Câmara

Unidade Orçamentária:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

BOM JESUS DA SERRA – Bahia, 05 de janeiro de 2024.

HUMBERTO AMARAL CARNEIRO

Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2024

BOM JESUS DA SERRA – Bahia, 05 de janeiro de 2024.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA

NOME DO PRESIDENTE: FLORINDO ALVES TEIXEIRA

**NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: HUMBERTO
AMARAL CARNEIRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente

Ref.: Requisição de contratação de consultoria e assessoria jurídica

A Secretaria Geral desta Câmara Municipal requer de V.Exa. autorização para a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 04 de janeiro de 2024

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: Requisição de elaboração de estudo técnico preliminar

A Secretaria Geral desta Câmara Municipal requereu de V.Exa. autorização para a contratação de contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

Determino a esta comissão que elabore estudo técnico preliminar nos termos do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 04 de janeiro de 2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao Exm^o Sr. Presidente

Ref.: Estudo Técnico Preliminar

Tendo recebido a solicitação de V.Exa., encaminhamos nesta data o Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021 que analisou a viabilidade da contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 04 de janeiro de 2024

Stumler Annaal Carrilho

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 003/2024

Área Requisitante: Secretaria Geral da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA - BA

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento anual de contratações desta Câmara Municipal, pois os serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informação ao e-social são essenciais para o dia a dia das atividades legislativas e administrativas do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal como órgão do Poder Legislativo necessita de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações, pois possui quadro de funcionários e, portanto, precisa cumprir com as obrigações legais, não só principais, como o pagamento de salários e outros benefícios, como acessórias, que é o caso de prestação de informações ao sistema e-social.

Além disso, tal serviço realizado por empresa especializada no ramo, tem o condão de gerar economia para a Câmara Municipal, pois o know how da pessoa jurídica contratada, pela experiência pretérita, é muito maior do que qualquer servidor desta Câmara Municipal que não possui o conhecimento específico para tanto.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços descritos na demanda da Secretaria Geral, entendemos serem requisitos a reputação ilibada da empresa a ser contratada, bem como sua comprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

experiência na área de consultoria e assessoria em elaboração e confecção de folha de pagamento e suas obrigações, além de notória especialização, a ser comprovada por meio de contratos pretéritos.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Por se tratar, ao fim e ao cabo, de serviços contábeis, a contratação pleiteada goza da prerrogativa da singularidade nos termos do Art. 25, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946. Portanto, não há que se falar em necessidade de levantamento de mercado para a avaliação de soluções diversas à que se apresenta, pois tais serviços só podem ser realizados por profissionais que possuam, além de notória especialização, também um vínculo de confiança com o órgão contratante.

Os serviços de consultoria e assessoria em folha de pagamento e suas obrigações tratam informações sensíveis e por vezes sigilosas, o que faz com que tal mister não possa ser entregue a qualquer profissional do mercado que se disponha a exercer tal função.

Portanto, há de se acatar a indicação do fornecedor pela Secretaria Geral requisitante da contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa de consultoria e assessoria em elaboração e confecção de folha de pagamento e suas obrigações que goze de reputação ilibada, possua notória especialização e tenha vínculo de confiança com a administração atende ao interesse público e soluciona as demandas desta contratação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços contratados serão pagos mensalmente e os profissionais disponibilizados para o atendimento a esta Câmara Municipal deverão estar sempre à disposição em horário comercial, seja em escritório próprio ou na sede da Câmara Municipal.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

De acordo com pesquisa simplificada de mercado realizada por meio do sistema E-TCM, tomando como base contratações semelhantes realizada por outros órgãos da administração pública, estima-se que o valor da contratação esteja entre R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica a hipótese de parcelamento à presente contratação devido à sua natureza.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica a hipótese de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente contratação devido à sua natureza.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação pretende-se que a condução dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal ocorram dentro da legalidade, um dos mais mezinhos princípios da administração pública. Para tanto, é imprescindível que esta Casa Legislativa confeccione e elabore corretamente as folhas de pagamento e cumpra com as obrigações principais e acessórias referentes aos seus colaboradores.

Diga-se também, que tal empresa poderá gerar economias ao ente municipal, pois a sua experiência no ramo permite inferir de que possa haver ganhos de eficiência no pagamento das obrigações e adoção de estratégias que possam economizar recursos do erário.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais na execução do contrato a ser celebrado.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Por todo o exposto, revela-se viável a contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria para elaboração e confecção de folhas de pagamento e suas obrigações desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

Tal contratação atende ao melhor interesse público, pois a Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra necessita de tais serviços para a condução de seus trabalhos diários e o cumprimento de sua missão como órgão do poder legislativo.

Afigura-se ainda viável que os serviços em comento sejam contratados diretamente por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, "c" da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.

15- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Agente de Contratação
HUMBERTO AMARAL CARNEIRO

Membro
NATHAN DE SOUZA CARNEIRO

Membro
HENRIQUE BATISTA DE SOUZA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

Ao Sr. 1º Secretário desta Câmara Municipal

Ref.: Deferimento da contratação

Defiro o pedido desta Secretaria Geral da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA – BA para a contratação de serviços de consultoria e assessoria de RH e Previdenciário.

Determino que V.Sa. formalize a demanda de acordo com o estudo técnico preliminar elaborado e nos termos dos incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ato contínuo, determino ainda que V.Sa. envie a demanda formalizada ao setor de contabilidade para que diga sobre a disponibilidade orçamentária e a fonte de recursos a ser utilizada para a referida contratação.

O setor de contabilidade, por sua vez, deve enviar os presentes autos ao Sr. Agente de Contratação.

O Sr. Agente de Contratação deve solicitar parecer jurídico à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA e, após o recebimento do parecer, concluir os trabalhos.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024

Presidente

Ao setor de contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ref.: Disponibilidade Orçamentária e Fonte de Recursos

Conforme determinado pelo Exm^o Presidente desta Câmara Municipal, enviamos a V.Sas. os autos do presente processo administrativo com a demanda formalizada para a verificação da disponibilidade orçamentária e a informação sobre a fonte de recursos.

Ainda conforme determinação do Sr. Presidente, requisitamos que após juntada a informação os autos sejam remetidos ao Sr. Agente de Contratação que deverá requisitar parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA e, de posse do parecer, concluir os trabalhos.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA - BA, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERIODO</u>	<u>EMPRESA</u> <u>CNPJ</u>	<u>LOCAL DA</u> <u>EXECUÇÃO DO</u> <u>SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RH E PREVIDENCIÁRIO ESPECIALIZADA	05/01/2024 A 31/12/2024	METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. CNPJ: 06.348.838/0001-57	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos</u> <u>Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor</u> <u>Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RH E PREVIDENCIÁRIO ESPECIALIZADA	01	12 meses	05/01/2024 A 31/12/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL					R\$ 84.000,00

Tendo em vista que a Lei 14.133/2021, em seu art. 72 e seguinte, prevê procedimento de contratação direta e esta Administração esta Secretaria Geral entende ser o caso cabível nos precisos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de Assessoria de RH e Previdenciário Especializada, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria de RH e Previdenciário, com especialização na área pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso III, alíneas "c" e "e" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Trata-se de escritório contábil de renome, conhecido em todo o Estado da Bahia, detentor de um grande conhecimento na área de Direito Público além de gozar de reputação ilibada, tanto em serviços pretéritos prestados a este ente municipal, como a outros municípios da região.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço dos serviços ofertados encontra-se em consonância com a realidade do mercado, o que pode ser auferido por meio da consulta a processos de contratação semelhantes de outros entes municipais, seja deste mesmo escritório ou de outros que atuam no mesmo ramo. Tais consultas foram realizadas no sistema E-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Por tudo exposto, requer esta Secretaria Geral a contratação do Escritório **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, pelo procedimento de contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 75, III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021, para o período anual de dois mil e vinte e quatro, iniciando-se no dia 05/01/2024 a 31/12/2024 pelo valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

BOM JESUS DA SERRA – Bahia – Bahia, 05 de janeiro de 2024.



1º Secretário

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL A/C LTDA-ME

CNPJ 06.348.838/0001-57



R DEZ CAM UNIVERSIDADE 56, LOTE 05 QUADRAH EDIF EMP. ERICK MENEZES SALA 02

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
2024**

A EMPRESA



A Metha Consultoria & Assessoria Contábil Qualificada na área previdenciária tributária e Patrimonial desempenha serviços para gestões públicas municipais com o objetivo de melhores resultados e maior organização interna. Voltada para dinamização do controle do exercício do executivo municipal, acompanhada e orientando os gestores em suas diversas atividades, a Metha atua tendo em vista facilitar as providências necessárias para cumprimento de todas as exigências legais.

Nossos Serviços

Consultoria Trabalhista e Previdenciária: Admissão e Rescisão de contrato de Trabalho; Folha de pagamento; Acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações aos órgãos fiscalizadores (Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério do Trabalho); Inscrições de Segurados; Recursos Administrativo; Envio e Atualização de GFIP; Cálculos Previdenciário; Aposentadoria; Revisão de Benefícios; Pedido e Acompanhamento de CND; Recuperação de Crédito Previdenciário.

Assessoria Tributária: Orientação para inscrição e arrecadações dos tributos de competência municipal; Levantamento, escrituração e cobrança de dívida ativa; Treinamento de fiscais municipais para procedimentos administrativos; Implantação de sistema informatizado para controle de tributos; Apoio técnico permanente aos órgãos responsáveis durante período de cobrança; Assessoria no lançamento de ITPU, ISS, ITBI, alvará de licença e localização e outros; Organização e fluxo de documentos, fiscais; Recadastramento imobiliário e revisões; Elaboração de documentos fiscais (notificação, intimação, registro de alteração de dados cadastrais, etc).

Controle Patrimonial: Levantamento e atualização de patrimônio e implantação de sistema informatizado

SITE ELETRÔNICO: consultoriametha.com.br

ALVARÁ

SITUAÇÃO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.348.838/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R JACKSON B PRADO	NÚMERO 307	COMPLEMENTO LETRA D
--	----------------------	-------------------------------

CEP 45.000-465	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO METHASSESSORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3202-7163
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **11:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 11

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no cadastro de Pessoa Física no Ministério da fazenda sob o nº 260.072.745-00, nascido em 06/09/1965, portador da cédula de identidade Registro Geral sob nº 0163692548 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin Ferraz, nº 882, bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.055-075, Brasil. Na condição de único sócio da sociedade empresarial limitada, **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede e foro jurídico a Avenida Rosa Cruz, andar 1, 346, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista, Ba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **06.348.838/0001-57**, com contrato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº **29 2 0360552-1**. Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O capital passa a ser R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no cadastro de Pessoa Física no Ministério da fazenda sob o nº 260.072.745-00, nascido em 06/09/1965, portador da cédula de identidade Registro Geral sob nº 0163692548 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin Ferraz, nº 882, bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.055-075, Brasil. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª **CLÁUSULA** - A empresa girará sob o nome empresarial **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Rosa Cruz, andar 1, 346, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista, Ba.

2ª **CLÁUSULA** - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

3ª **CLÁUSULA** - O objeto é:

15

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

CNAE 69.20-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
CNAE 73.19-0/99 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

4º CLÁUSULA - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

5º CLÁUSULA - A administração da empresa será exercida por **ALEX RENAN RIBEIRO DIAS** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A movimentação das contas bancárias da EIRELI será feita pelo administrador, cabendo uma prestação de contas da empresa pelo administrador ao final de cada trimestre,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso da firma será feito pelo administrador, sendo-lhe vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranha ao interesse empresarial ou assumir obrigações em favor do empresário ou de terceiros, não lhe sendo permitido também, a outorga de avais e ou fianças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alienação de bens da sociedade somente poderá ocorrer com a assinatura do empresário.

PARÁGRAFO QUARTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, pela lei especial, ou em virtude de condenação criminal, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou de propriedade.

6º CLÁUSULA - O Empresário poderá ceder ou, por qualquer meio, transferir, total ou parcialmente suas quotas, seja para outro sócio ou para terceiros, apenas se não houver a oposição de titulares de mais da metade do capital social.

7º CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

8º CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

9º CLÁUSULA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10º CLÁUSULA - Na hipótese da permanência dos herdeiros ou sucessores do empresário falecido, devera o inventariante dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da deliberação, exibir autorização judicial para participação de um representante até que seja efetivada a partilha das quotas; concluídas a partilha, processar-se-á a alteração contratual para a divisão dos haveres entre os herdeiros ou sucessores do falecido.

11º CLAUSULA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

12º CLÁUSULA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil brasileiro, bem como, supletivamente, nas disposições legais que regem as sociedades anônimas.

13º CLAUSULA - Não será aceito a interferência e ou participação direta ou indireta de cônjuge, filhos ou outras pessoas ligadas os sócios, nas decisões ou atividades da empresa

14º CLAUSULA - O administrador declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade


15º CLÁUSULA - Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista - Bahia para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em (03) três vias de igual teor.

Vitória da Conquista - BA, 06 de Agosto de 2016.



ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
CPF: 260.072.745-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.043.888/0001-90 - 09/10/2016 SOB Nº 29006/2016
JUCERB Protocolo 000232992 DE 21/08/2016



MARCOS PORTO RAMOS
AG. REG. COM. GERAL

**ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA**



Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Rua Manoel Araújo, nº. 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia

CNPJ: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008

Prefeitura Municipal de Dom Basílio

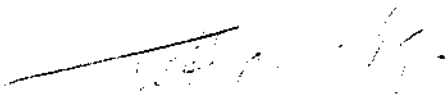
CNPJ: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710, Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lagedo do Tabocal, 23 de Setembro de 2008



Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal
CNPJ: 16.434.441/0001-31

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 3425 -1390

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista - Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor de **Patrimônio**, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) do **Setor Patrimonial**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Março de 2008



Prefeitura Municipal de Cachoeira
CNPJ: 13.828.397/0001-56



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cabaceiras do Paraguaçu, 08 de Fevereiro de 2008



Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
CNPJ: 13.866.892/0001-50



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

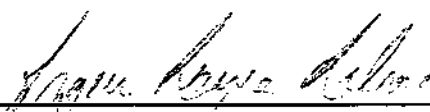
ESTADO DA BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da guia de GFIP, folha da pagamento, informações magnéticas . Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Felix, 08 de Janeiro de 2008



Câmara Municipal de São Felix
CNPJ: 13.039.227/0001-92



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail prtancredoneves@yahoo.com.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Tancredo Neves, 23 de Setembro de 2008

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

C.N.P.J. 13.848.973/0001-27

GABINETE DA PREFEITA

Pç. Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuí, CEP: 45.520-000 - Maraú-Bahia - Tel: (73) 3258-2131

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do **INSS**, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de **GFIP**. Ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária e Setor de Recursos Humanos**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maraú, 12 de Setembro de 2008

Prefeitura Municipal de Maraú

CNPJ: 13.848.973/0001-27



Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Rua Manoel Araújo, nº. 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia


CNPJ: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710, Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente ~~no~~ **setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional** na(s) área(s) **Previdenciária e Setor de Recursos Humanos**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008

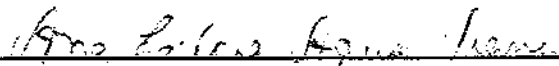

Prefeitura Municipal de Dom Basílio
CNPJ: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do **INSS**, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de **GFIP**. Ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária e Setor de Recursos Humanos**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barra da Estiva, 03 de Julho de 2008



Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
CNPJ: 13.670.658/0001-52

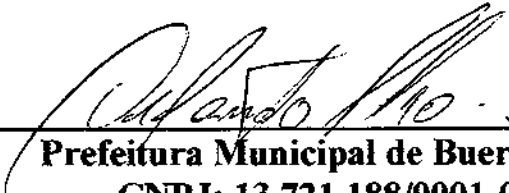


Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema, 08 de Agosto de 2008



Prefeitura Municipal de Buerarema
CNPJ: 13.721.188/0001-09



GABINETE DO PREFEITO

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à Av. **Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista - Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jussari, 18 de Junho de 2008

Prefeitura Municipal de Jussari

CNPJ: 13.657.937/0001-86




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68645, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecida à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45828-710, Vitória da Conquista - Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Julho de 2008


Câmara Municipal de Cachoeira
CNPJ: 34.219.246/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

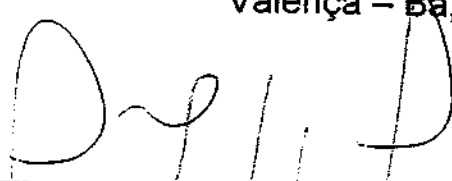
ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Valença – Ba, 23 de Setembro de 2008



Prefeitura Municipal de Valença
CNPJ: 14.235.899/0001-36





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Avenida Ivo Freire de Aguiar, 14, 1º Andar, Candeias, CEP. 45.028-095, Vitória da Conquista - Ba, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor de Patrimônio, Previdenciário e Setor Pessoal.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

30 de agosto de 2010.



Prefeitura de Manoel Vitorino
CNPJ: 13.894.886/0001-06
Cosme Ferraz
Secretário de Finanças
RG 2265228-44 - SSP-Ba



Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Rua Manoel Araújo, n.º 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia


CNPJ.: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008



Prefeitura Municipal de Dom Basílio
CNPJ: 13.673.314/0001-05



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

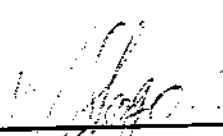
ESTADO DA BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário**, na realização da **compensação do INSS**, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a **guia de GFIP**. **Setor de Patrimônio**, na elaboração de **fichas de controle patrimonial**, **atualização de bens no sistema de patrimonial**, **reavaliações de bens móveis**, **impressão de livro tomo**, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária**, **Setor de Recursos Humanos e Patrimonial**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Julho de 2008



Câmara Municipal da Cachoeira
CNPJ: 34.219.246/0001-70

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Alex Renan Ribeiro Dias

Telefone: (77) 2101 9400 | E-mail: alex@gdinamica.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito
Pós-Graduando em Direito Público
Técnico em Contabilidade

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Organiza Assessoria Municipal Ltda. – Período de 2001 a 2005.

Funções exercidas: Supervisor de pessoal, previdenciário, tributário e patrimonial.

Sonomare Indústria de Colchões – 1995 a 2001.

Funções exercidas: Supervisor de pessoal e previdenciário.

Perma Indústria de Bebidas - 1993 a 1995.

Funções exercidas: Supervisor de pessoal e previdenciário.

AGV Contabilidade Comercial – 1991 a 1993.

Funções exercidas: Sócio Diretor Encarregado dos setores previdenciários, pessoal e financeiro.

HN Contabilidade Ltda. – 1990 a 1990.

Funções exercidas: Chefe de pessoal.

CENC – Companhia Nacional das Escolas Comunidades – 1987 a 1990.

Funções exercidas: Professor (OSPB, Técnicas Comerciais, Integração Social e EMC)

Banco Bamerindus S/A – 1985 a 1987.

Funções exercidas: Auxiliar III.

SEMINÁRIOS

XVI – SIMAD – Simpósio de Administração.
XVIII – SIMAD – Simpósio de Administração.
I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia.
I Congresso Internacional de Direito do Sudoeste da Bahia.
Seminário A Nova Contabilidade Pública.
Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano.
Direito Eleitoral e a Nova Lei da Ficha Limpa.

CURSOS

Introdução à informática (Windows, Word, Excel).
Folha de pagamento (sistemas informatizados RMfolha).
Relógio de ponto (RMponto).
Relações Humanas na Empresa.
Curso de Departamento Pessoal.
Cipa - Prevenção à Incêndio e Primeiros Socorros.
Curso de Licitação Contrato e Pregão.
Curso de RH na Administração Pública Municipal.



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 17 de agosto de 2012, do Curso de Direito, confere o título de

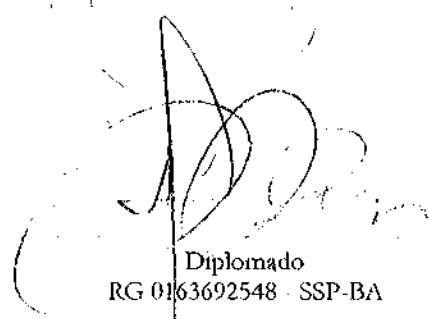
Bacharel em Direito

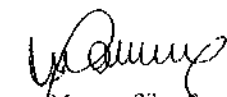
a

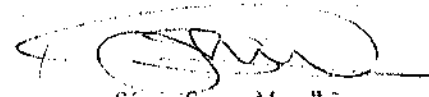
Alex Renan Ribeiro Dias

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de setembro de 1965, filho de Raimundo de Oliveira Dias e Nair Ribeiro Dias e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2012.


Diplomado
RG 0163692548 - SSP-BA


Marane Silva Santos
Secretária Acadêmica


Sérgio Souza Magalhães
Diretor Geral



Colégio Estadual Alípio Soares
 Rua ... nº ...
 Bairro ...
 Cidade ...
 Estado ...

DIPLOMA

O Diretor do Colégio Estadual Alípio Soares

de acordo com os Arts. 9º e 16º da Lei nº 582 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o título

Teórico em Contabilidade

a *ELIZ RENAN RIBEIRO DIAS*

Identidade *1.636.935* filho(a) de *Barbarama de Oliveira Dias*

e a *Mais Ribeiro Dias*

Natural de *Saltinho* Estado *Bahia* Votante nº *06* de *Saltinho* de 19...

por ter concluído o Curso de *Contabilidade*

O presente Diploma outorga-se na forma e prerrogativas estabelecidas nos Arts. do P.º

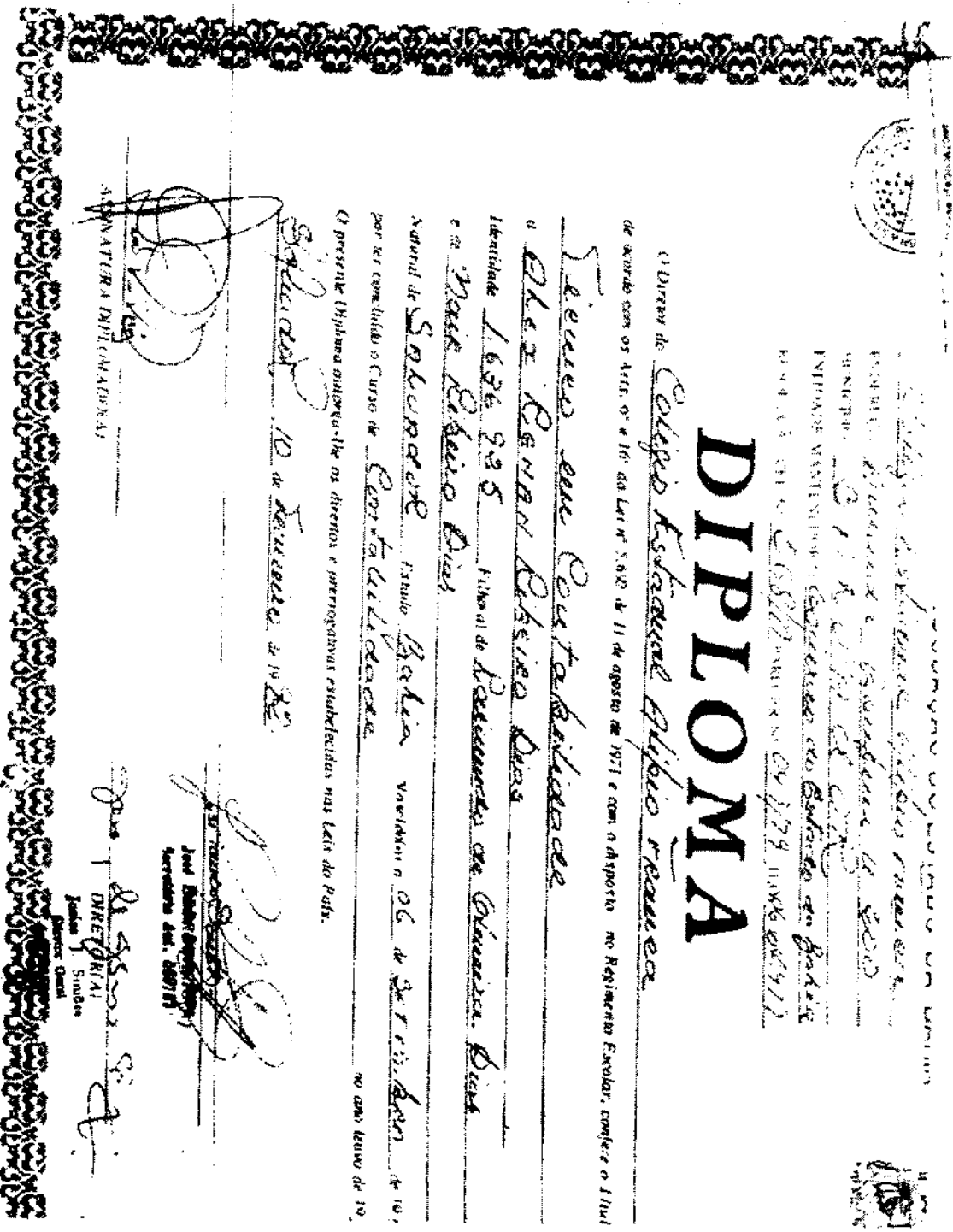
no ano de 19...

Alípio Soares 10 de Novembro de 1982

Joel Roberto...
 Secretário de Ensino

[Signature]
 ANUNCIANTE

[Signature]
 DIRETOR



CERTIFICADOS

C E R T I F I C A D O

Alex Renan Ribeiro Dias concluiu, no primeiro semestre de dois mil e doze, o curso de **Direito**, reconhecido através da Portaria Ministerial Nº 1.422, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2009 e colou grau aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E para constar, eu, **Sérgio Souza Magalhães**, Diretor Geral, passei o presente Certificado sem conter emendas nem rasuras, que vai por mim assinado e encerrado.

Vitória da Conquista, 17 de agosto de 2012.



Prof. Sérgio Souza Magalhães

Diretor Geral

FTC - Vitória da Conquista

R E D E

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

FÓRUM DE DEBATES



TEMAS ATUAIS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Realização: Grupo Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal



Apoio
Prefeitura
de Anápolis


CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE


ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou como **OUVINTE** da **V Aula Inaugural do Grupo de Estudo dos Informativos da Jurisprudência STJ/STF**, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizada no período letivo de 2011.1, com carga horária de 04 horas.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2011.


Prof.º Clóvis Piau Santos

Coordenador NAAC – FTC


Prof.º Cássio Marcos Teixeira de Almeida


Coord. Curso Direito – FTC

R E B E

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br


Prof.º Sérgio Souza Magalhães

Diretor de Campus – FTC

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou do Debate acadêmico sobre Direito eleitoral e a nova lei da "Ficha Limpa", promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizado no período letivo de 2010.2, com carga horária de 3 horas.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2011.


Prof.º Clóvis Piau Santos
Coordenador NAAC – FTC


Prof.ª MS.c Cassia Matos Teixeira de Almeida
Coord. Curso Direito – FTC


Prof.º Sérgio Souza Magalhães
Diretor de Campus – FTC

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

Certificado

do Conselho Nacional de Educação Profissional,

em nome de categoria JurisWay, certifica que

o(a) Sr(a) *Daniilo Santos*

realizou os estudos temáticos JurisWay, à distância,

com carga horária de 60 horas de dedicação, com coprodução de Daniilo Santos

no período de *15/10/2010 a 18/01/2011*, na área

de *Direito Civil*, com foco na especialidade

de *Curso Medicina e Responsabilidade Civil Profissional*, e atendendo integralmente aos

requisitos do regulamento.

21 de Janeiro de 2011



Diretor INEPRO

RESOLUÇÃO

O INEPRO - Instituto Nacional de Educação Profissional,
por meio do projeto de cidadania JurisWay, certifica que

Altere Ramon Ribeiro Dias

participou dos estudos temáticos JurisWay, à distância,

totalizando carga horária de 60 horas de dedicação, com cooptação de Danilo Santos

no período de 26/08/2010 a 08/10/2010, na área

Direito Administrativo, com foco na especialidade de

Administrador Público - Direitos, deveres e limites, e atendendo integralmente os requisitos do regulamento.

13 de Outubro de 2010

Alma
Diretor INEPRO

Agner Sant'Ana
Coordenador JurisWay

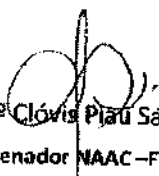


C E R T I F I C A D O

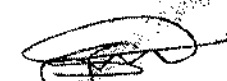
ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou como OUVINTE da Palestra: **Segurados Especiais e sua Caracterização na Previdência Social Brasileira**, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizada no período letivo de 2010.1, com carga horária de 03 horas.

Vitória da Conquista, 14 de outubro de 2010.


Prof.º Clóvis Piau Santos
Coordenador NAAC – FTC


Prof.º Caê Matos Feixeira de Almeida
Coord. Curso Direito – FTC


Prof.º Sérgio Souza Magalhães
Diretor de Campus – FTC

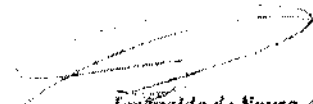


FAINOR
FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

CERTIFICADO

Certificamos que **ALEX RENAN RIBEIRO DIAS** participou como **OUVINTE** do **ENCONTRO JURÍDICO DO SUDOESTE BAIANO**, tema **EXPANSÃO DE NOVOS PARADIGMAS**, realizado pela Fainor Júnior, com a promoção da FAINOR Faculdade Independente do Nordeste, no auditorio da Sacramentinas, nos dias 28, 29 e 30 de Setembro de 2010, com carga horária de 30 horas.

Vitória de Conquista - BA, 30 de setembro de 2010.



Josévaldo de Souza Alves
Professor Coordenador da Fainor Júnior

FAINOR

Faculdade Independente do Nordeste

Reconhecida pela Portaria MEC nº 197, de 04/07/2001 publicada no D.O.U. de 09/07/2001

Certificado


Certificamos que ALEX RENAN RIBEIRO

participou do (a) Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano

como OUVINTE no período de 28/9/2010 a 30/9/2010

Carga horária: 30 horas.

Vitória da Conquista - Ba, 30de Setembro de 2010


Coordenação (a) Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão


Coordenação do Evento

Participante

Hydinâmica

CURSOS E EVENTOS

Definimos que

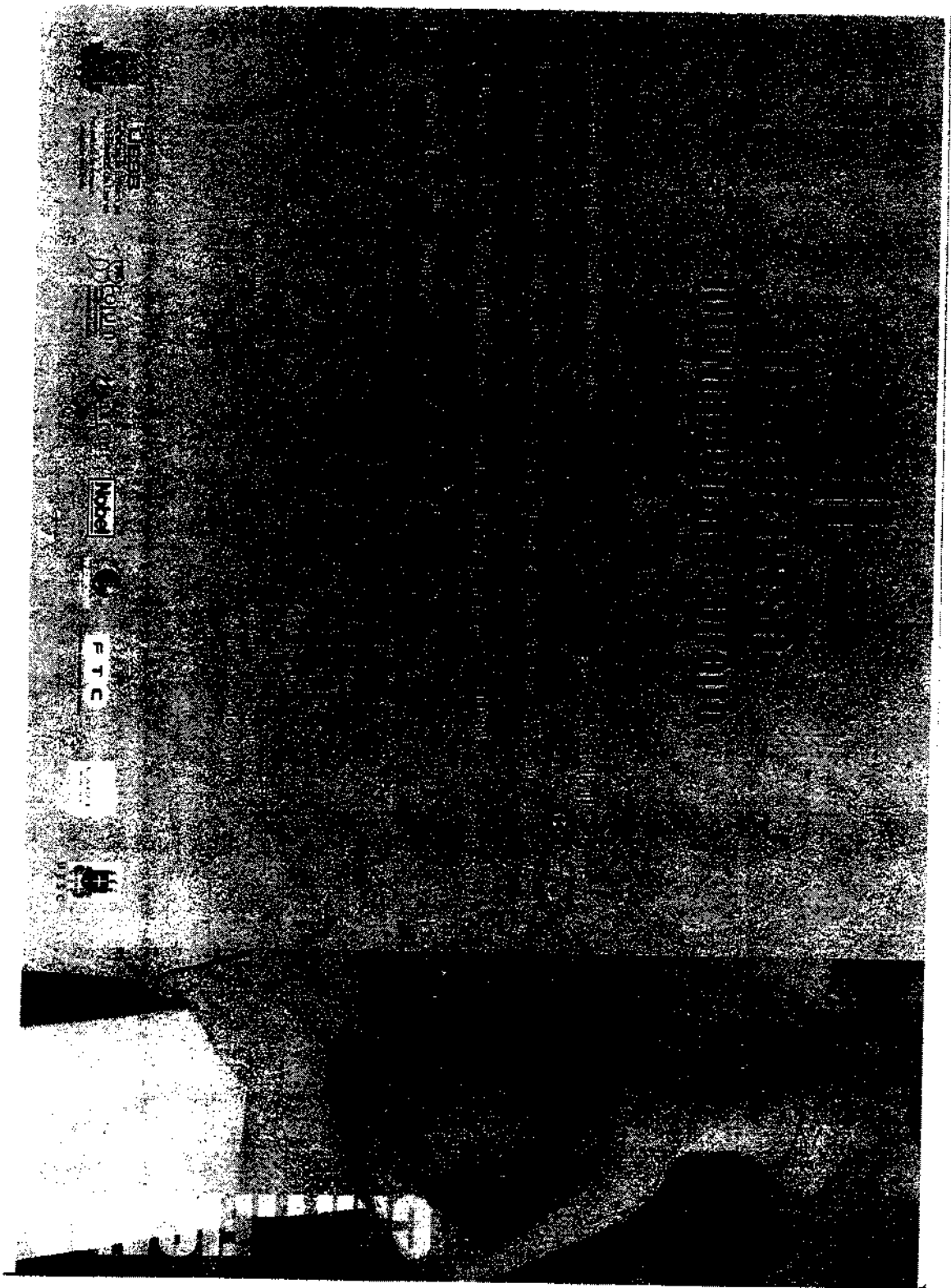
, partidpou com

aproveitamento nos dias 03 e 04 de dezembro, do Curso de Capacitação em Recursos Humanos na Administração Pública Municipal, ministrado pelo Prof. Vespasiano Neto. Com carga horária de 16h.

Salvador, 04 de dezembro de 2009

Participante

Prof. Vespasiano Neto



Hydinâmica

CURSOS E EVENTOS

por *Renan Rizeiro*

nos dias 15 e 16 de outubro

captação de Pregoeiro,

em Salvador. Carga horária

Salvador, 16 de outubro de 2008

Renan Rizeiro
Hydinâmica

CERTIFICADO

Alex Renan Ribeiro Dias

Participou do Projeto de Extensão intitulado **Sábado do Direito**, promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, no período letivo de 2009.2, totalizando carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2009.

Prof. Clóvis Piau Santos
Coordenador NAAC - FTC

Prof. Valdir Ferreira de Oliveira Júnior
Coordenador do Evento

Prof. Sérgio Souza Magalhães
Diretor Acadêmico - FTC

F T C

FAKULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br



PANORAMA MUNDIAL DO
DIREITO CONTEMPORÂNEO
10 a 14 de Novembro

Certificado

CERTIFICAMOS QUE

Alex Renan Ribeiro Dias

Participou como OUVINTE do I Congresso Internacional de Direito do Sudoeste da Bahia realizado no período de 10 a 14 de novembro de 2008 com carga horária total de 60 horas.

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2008.

Prof. Valdir F. Oliveira, Jr
Coordenador Científico do Evento

Prof. Pedro de Almeida Guedes
Diretor Geral ITC Vitória da Conquista

PRÆTORIUM
www.prætorium.com.br

F T C
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO


OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

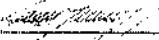
G
GUANAMBI

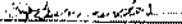
I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia


Certificado

Certificamos que ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
participou como OUVINTE do I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia, realizado pelo
Centro Acadêmico Machado Neto, pela Faculdade Independente do Nordeste e pela Faculdade de
Guanambi, no período de 06 a 08 de Novembro de 2007, com carga horária de 30 horas.


Rafael Vilas Boas Chagas
Coordenador do Curso de Direito da FAINOR


Luciano de Oliveira Souza Júnior
Diretor Geral do CAMAN

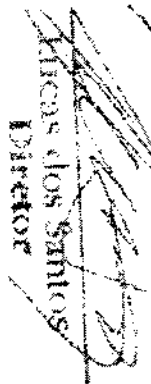

Bianca Fagundes Bernardes
Coordenadora do Curso de Direito da FCS



XXVIII SIMAD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOV. VALADARES

CERTIFICADO

ificamos que ALF. JOSE FERREIRO DEAS
icipou do **XXVIII SIMAD - Simpósio de Administração**
izado no período de 17 a 21 de outubro de 1994 na
cidade de BARCELONETA
Governador Valadares - MG.



Micas dos Santos
Diretor



Coordenação
XXVIII SIMAD

Serviço Nacional de Administração Comercial
Departamento Nacional de Múltiplas Graças

CERTIFICA QUE

ALEX RENATO RIBEIRO DIAS

participou do curso de AUXILIAR DE PESSOAL

- QUALIFICAÇÃO -

com 120 horas no período de 20 de JUNHO de 1994

a 12 de AGOSTO de 1994 na cidade de GOV. VALADARES

GOV. VALADARES 17 de AGOSTO de 1994

Currículo

- MATEMÁTICA COMERCIAL
- CDT, EMPREGADO E EMPREENDEDOR
- EMPRESA, MESE E MICROEMPRESA DE EMPREGADO
- CARTEIRA DE REGISTRO DE EMPREGADO
- PREVIDÊNCIA SOCIAL E FÓRMULA DE RENDA
- CONTRATO DE TRABALHO, TIPOS, RESCISÃO DE CONTRATO
- AVISO PREVIJO
- TRABALHO DA MULHER, DO MENOR E SALÁRIO-FAMÍLIA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, FÓRMULA DE PAGAMENTO
- FÉRIAS E 13º SALÁRIO, FGTS, GRPS
- DARF/IR, RE/FGTS, GR/FGTS

PONTOS OBTIDOS PELO PARTICIPANTE : 100

REGISTRO SENAC Nº 003640

ASS. FUNCIONÁRIO

Chilva

SECRETARIA

Cidade de Administração de Gov. Valadares

Certificamos que ALEX ROMAN RIBEIRO DIAS

participou do XVI SIMAD - Simpósio de Administração

realizado no período de 19 a 23 de outubro de 1992, na qualidade

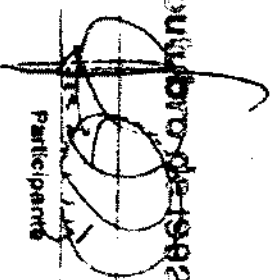
de PARTICIPANTE

em Governador Valadares - Minas Gerais

23 de outubro de 1992


Lucas dos Santos

**Dirutor
FAC. DE ADMN. MEGOVAV**


Participante

CERTIFICADO


CENTRO EDUCACIONAL CONSORT

Certificamos que ALEX SERRA S. SILVA

Concluiu com aproveitamento o curso de INT. A JURISPRUDENCIA - SEMA 001

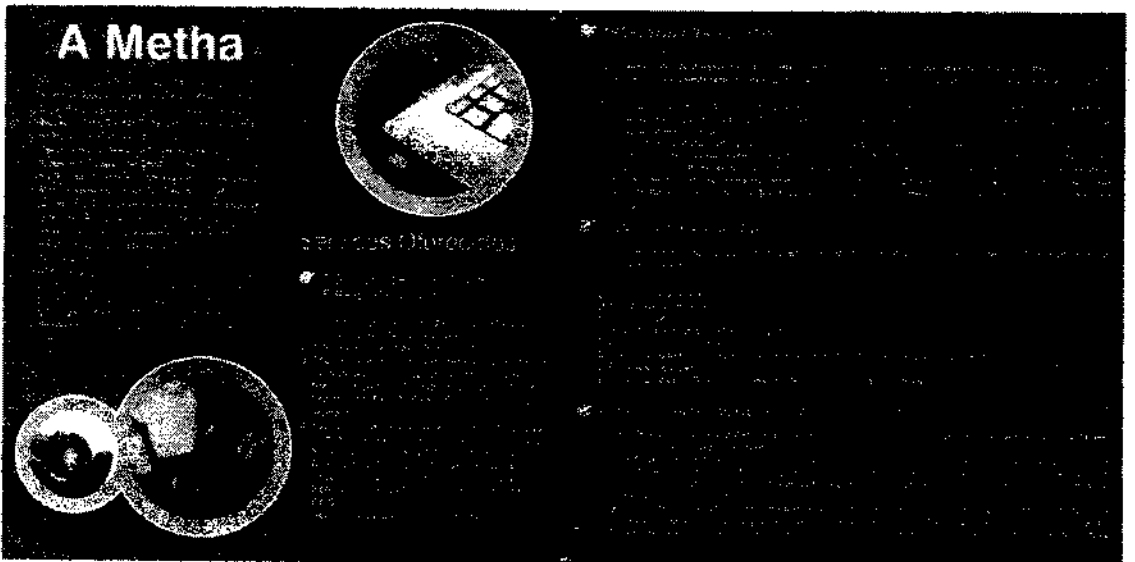
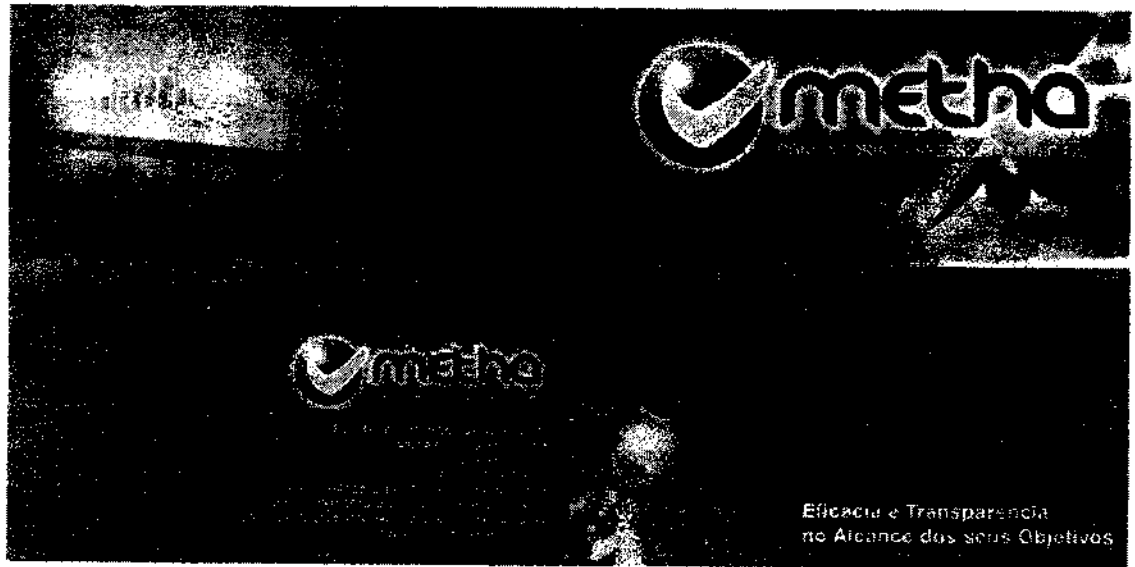
Com a carga horária de 15 horas Período 11 a 12/1992

Governador Valadares (MG) _____ 17 de Janeiro _____ de 19 92


Representante da Empresa

CONSORT

DIVULGAÇÃO



SITE



metha
METHA CONSULTORIA

ESTRUTURA
MÉTODOS
MÉTODOS
MÉTODOS
MÉTODOS



BONCIAS

RECITA LIBERA CONSULTA AOS DÍTOS LOTE DE RESTITUIÇÕES DO IR 2012

- Leia Mais

ESTÁ A ASSINAR O CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO AEROPORTO DE CONQUISTA

- Leia Mais

EM FOCO



DEBITOS DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PODERÃO SER PARCELADOS JUNTO A FACENDA NACIONAL

- Leia Mais



Aguilton Fernandes

O questionamento judicial dos débitos dos municípios de xaxim





metha
Consultoria & Assessoria Previdenciária,
Tributária e Patrimonial

Qualificada na área previdenciária a **Metha Consultoria & Assessoria Previdenciária, Tributária e Patrimonial** desempenha serviços para gestões públicas municipais com o objetivo de melhores resultados e melhor organização interna. Voltada para a dinamização do controle do exercício do executivo municipal, acompanhando e orientando os gestores em suas diversas atividades, a Metha atua tendo em vista facilitar as providências necessárias para cumprimento de todas as exigências legais.

Nossos Serviços

Consultoria Trabalhista e Previdenciária: Admissão e Rescisão de Contrato de Trabalho; Folha de Pagamento; Acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações com órgãos fiscalizadores (Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério do Trabalho); Inscrição de Segurados em Planos Administrativos; Envio e Atualização de Gfip; Cálculos Previdenciários; Assessoria na Revisão de Benefícios; Pedido e Acompanhamento de CND; Recuperação de Créditos Previdenciários.

Assessoria Tributária: Orientação para inscrição e arrecadação de impostos municipais; Adaptação e implementação de sistemas de controle de impostos municipais para procedimentos contábeis e administrativos; Assessoria em procedimentos de recuperação de créditos tributários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: Informações da contabilidade

Conforme determinado pelo Exm^o Presidente desta Câmara Municipal, informamos haver disponibilidade orçamentária para a contratação objeto do presente processo administrativo nos termos da demanda formalizada pela Secretaria Geral desta casa.

Dotações Orçamentárias:

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024



MARCUS VINÍCIUS SOBRINHO SOUSA
Contador
Reg. Prof.: BA-039093/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA - BA

Ref.: Parecer Jurídico

Conforme determinado pelo Exm^o Presidente desta Câmara Municipal, solicitamos de V.Sas. a emissão de parecer jurídico sobre o presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024


Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informação ao e-social desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de Empresa para prestação de serviços na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informação ao e-social desta Câmara Municipal para o ano de 2024, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, é sabido que a licitação é regra e pressuposto de qualquer contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório.

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho, "é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido".

Ocorre que há exceções à regra do processo licitatório. Estas exceções são as contratações diretas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em comento, que se trata de contratação por meio de inexigibilidade, a Lei nº 14.133/21, prevê, em seu art. 74, diversas hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, notadamente quando é inviável a competição, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Cabe ressaltar ainda que, conforme bem pontuado no estudo técnico preliminar, que as atividades a serem contratadas são inerentes à profissão de contador, devendo se aplicar, portanto, os preceitos do Decreto-Lei nº 9.295/46 e Resolução CFC nº 560/83.

Ante a previsão contida no §3º do art. 74 da NLLC, faz-se necessária a análise do disposto no Decreto-Lei 9.295/46 cuja redação foi alterada pela Lei nº 14.039/20, que dispõe sobre a natureza de serviços prestados por profissionais de contabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

(...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/21 prevê, especificamente, a necessidade de comprovação da notória especialização, a fim de demonstrar a inviabilidade de competição. Diferentemente da Lei n. 8.666/93, que previa também a necessidade de singularidade do objeto, a legislação atual foca somente neste requisito para configurar a impossibilidade de competição entre pretensos fornecedores.

No tocante à notória especialização, Marçal Justen Filho explica:

A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização um atributo subjetivo do contratado torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição.

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização.

Na mesma vertente, o doutrinador delimita o conceito de especialização:

*A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. **A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida***



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

Quando a competição for viável, ou seja, quando existirem diversos profissionais com a capacidade técnica necessária, o entendimento consolidado é de que existe a necessidade de realizar a licitação por concorrência com adoção do critério de julgamento de técnica e preço (art. 36, § 1.º, inc. I, da Lei n. 14.133/21).

A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de concorrentes e da peculiaridade da atividade a ser executada pelo contratado, uma vez que seus serviços são considerados de natureza singular, por pressupor o desenvolvimento de atividade intelectual específica, além de manter uma relação de confiança com o órgão contratante, devido às informações e documentos que terá acesso em decorrência do serviço prestado.

Portanto, considerando que a legislação vigente tem como requisito necessário a notória especialização, bem como que a empresa de serviços prestação de serviços de elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário mencionada comprovadamente possui a capacidade técnica e vasta experiência no ramo, além de gozar de confiança do órgão contratante tornando o seu serviço singular, opinamos pela legalidade da contratação direta através da modalidade de inexigibilidade de licitação.

S.M.J.

É o parecer,

Bom Jesus da Serra/Ba, 05 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bitencourt de Oliveira
OAB/BA nº 59.756
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos



INEXIGIBILIDADE 003/2024
ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. FLORINDO ALVES TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA, reuniu-se a Comissão de Contratação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica de RH e Previdenciário Especializada na área de Gestão Pública, desta Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA, durante o ano de 2024, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela possibilidade da contratação direta na modalidade Inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 74, inciso III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a demanda formalizada pela Secretaria Geral da Casa e tendo parecer favorável da competente assessoria jurídica, esta comissão opina favoravelmente à contratação do escritório **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 06.348.838/0001-57** pelo preço constante no documento de formalização da demanda. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, HUMBERTO AMARAL CARNEIRO, Presidente da Comissão de Contratação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 05 de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Agente de Contratação: **HUMBERTO AMARAL CARNEIRO**

Membro: **Nathan de Souza Carneiro**

Membro: **Henrique Batista de Souza**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

e

RATIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000081

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2024

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 03/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ: 06.346.838/0001-57**, pessoa jurídica, para Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações do e-social, cujo preço foi fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, cujo valor global é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Bom Jesus da Serra - BA, 05 de janeiro de 2024.

Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000081

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2024

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos na presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "a" e "e", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Na use das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

Contratado: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**
CNPJ: 06.348.838/0001-57

Prazo de Vigência: 12(doze) meses: 05/01/2024 até 31/12/2024.

Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "a" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Bom Jesus da Serra – BA, 05 de janeiro de 2024.

Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 15.425.118/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 003/2024, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA, e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.

HUMBERTO AMARAL CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições Públicas deste Município, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.

HUMBERTO AMARAL CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nathan de Souza Carneiro
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Henrique Batista de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.


HUMBERTO AMARAL CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Nathan Carneiro de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Henrique Batista de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO E SEU
RESPECTIVO
EXTRATO E
PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024

Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RH E PREVIDENCIÁRIO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA E METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, BOM JESUS DA SERRA - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **FLORINDO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.348.838/0001-57, estabelecida na Avenida Rosa Cruz, 346 - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 1636925-48 SSP/BA, inscrito no CPF nº 260.072.745-00, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social para atender as necessidades deste Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços especificados acima o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa jurídica deste contrato pelo meio utilizado pela Câmara Municipal, assim que os serviços contratados forem entregues pela CONTRATADA e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º - Os valores globais acima mencionados, não sofrerão qualquer reajustamento ou correção na vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar além da Nota Fiscal acima referida, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de Regularidade com o FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

III – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

IV – Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

Parágrafo terceiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 05 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 deste fluente ano de 2024, conforme previsão legal do artigo 105 “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Geral, na pessoa do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para esse fim, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até a prestação de serviços ser concluída, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos I e II do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos artigos 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo primeiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 003/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município e no PNCP, conforme prescreve o parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.

BOM JESUS DA SERRA/BA, 05 de janeiro de 2024.

FLORINDO ALVES TEIXEIRA

Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS DA SERRA/BA
Contratante
Presidente

Alex Renan Ribeiro Dias
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL
Contratado

1ª Testemunha

CPF N°

2ª Testemunha

CPF N°



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000081

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2024

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Processo Administrativo: 03/2024 **Contrato** 03/2024, **Contratante:** Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, **Contratada:** METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ: 06.348.838/0001-57. **Objeto:** Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junta ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social. **Vigência:** 05/01/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais. **Dotação Orçamentária:** Órgão 01000 – Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria, Fonte de recurso 00 – valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Humberto Amaral Carneiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.348.838/0001-57
Razão Social: ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
Endereço: AV ROSA CRUZ 346 1 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123100595820234007

Informação obtida em 08/01/2024 10:37:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 06.348.838/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:35 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **BEC5.F64B.3901.D028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236680647

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.348.838/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.348.838/0001-57

Certidão n°: 55461351/2023

Expedição: 10/10/2023, às 08:42:34

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.348.838/0001-57, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 8714 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA M
LTDA

CPF/CNPJ: 06.348.838.0001-57

Inscrição Municipal:

Endereço do imóvel: Rua DEZ (CAM UNIVERSIDADE) 56 LOTE 05QUADRA H
EMP. ERICKMENEZES SALA 02 CANDEIAS Nº 344- RECREIO
VITORIA DA CONQUISTA - BA

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/01/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 92f0714e